DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de terem sido alteradas, a partir de 1 de Novembro próximo passado, as percentagens de aumento a incidir transitòriamente nas ajudas de custo a conceder a generais, brigadeiros e outros militares, constantes da tabela anexa ao Decreto n.º 34:366.

Ministério das Obras Públicas:

2.º orçamento suplementar da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 37:212 — Dá nova redacção ao artigo 307.º e acrescenta dois novos números ao artigo 325.º do Decreto n.º 37:029, que promulga o *Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial*.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Para cumprimento do disposto no § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37:117, de 26 de Outubro de 1948, se publica que, por proposta de S. Ex.ª o Ministro da Guerra, que mereceu a concordância de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, as percentagens de aumento a incidir transitòriamente nas ajudas de custo constantes da tabela anexa ao Decreto n.º 34:366, de 3 de Janeiro de 1945, passam a ser, a partir de 1 de Novembro próximo passado, as seguintes:

	Por cento
Generais e brigadeiros	50
Outros militares	60

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Dezembro de 1948. — O Director-Geral, *Aureliano dos Anjos Felismino*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

2.º orçamento suplementar

Artigo	Designação		Total por classes
	Receita		
	Por anulação da despesa:		
	Capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1)	10.000$00	
	Capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 3)	10.000$00	20.000$00
	Despesa		
	Despesas com o pessoal:		
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
	2) Salários a pagar ao pessoal admitido segundo as disposições do Decreto n.º 31:117, de 20 de Janeiro de 1941	17.000$00	
2.º	Outras despesas com o pessoal:		
	4) Fardamentos, resguardos e calçado:		
	a) Pessoal menor	3.000$00	20.000$00

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 19 de Novembro de 1948. — O Engenheiro Administrador-Delegado, *José de Lancastre e Távora*.

Despacho. — Aprovado. — 25 de Novembro de 1948. — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Visto. — Em 29 de Novembro de 1948. — Pelo Ministro das Finanças, *Joaquim Dinis da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 37:212

Tendo em vista as disposições do Decreto-Lei n.º 37:028, de 25 de Agosto de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 307.º do Decreto n.º 37:029, de 25 de Agosto de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

1. Quando para a regência dos trabalhos de uma oficina ou curso prático não haja mestre no quadro da escola ou o lugar se encontre vago ou o seu titular impedido, pode o ensino ser assegurado por profissional de reconhecida competência, contratado para cada ano escolar, mediante prévia proposta do director, com parecer favorável do conselho escolar.

2. O disposto no número anterior é também aplicável aos casos em que o pessoal docente em serviço na escola não possa encarregar-se da regência dos trabalhos oficinais ou dos cursos práticos incluídos no ensino complementar de aprendizagem ou de aperfeiçoamento.

Art. 2.º Ao artigo 325.º do mesmo decreto são acrescentados os seguintes números:

5. Os mestres contratados ao abrigo do disposto no artigo 307.º têm direito, nos meses em que prestarem serviço, ao vencimento fixado por lei para a categoria correspondente dos quadros das escolas.

6. A remuneração dos professores, contramestres ou auxiliares provisórios, bem como dos mestres a que se refere o número anterior, aos quais não seja possível atribuir todo o serviço obrigatório, será proporcional ao número de horas de serviço que lhes foi distribuído, tomando como base o vencimento mensal fixado para as categorias correspondentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando Andrade Pires de Lima.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 13 de Novembro do corrente ano de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, dado por seu despacho de 30 do mesmo mês de Novembro, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 16.º

Intendência-Geral dos Abastecimentos

Despesas com o pessoal:

Artigo 3:16.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal contratado e requisitado» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». . . . . 5.700$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Dezembro de 1948. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha.*

Imprensa Nacional de Lisboa